

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ROBERTO GUILHERME LEITÃO

ANTONIO LOURENÇO DA COSTA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Hermetica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Lourenço da Costa Neto; Lucas Gonçalves da Silva; Roberto Guilherme Leitao. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-890-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermetica jurídica. 3. Filosofia, sociologia e história do direito. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE
HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO
DIREITO I**

Apresentação

O Centro Universitário UICHRISTUS sediou, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente e contou com a participação e inúmeros pesquisadores vinculados às mais diversas Instituições de Ensino Superior do Brasil na área de Direito, havendo colaborações oriundas dos diversos níveis de formação, incluindo a iniciação científica da Graduação, como no caso dos pôsteres que deram ensejo à presente publicação.

O evento teve como tema macro, “Acesso à Justiça, Soluções de Litígio e Desenvolvimento”, aspecto diretamente relacionado com os pôsteres apresentados no bloco de Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito.

O texto integral dos pôsteres apresentados sobre “Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito” consta desta publicação que certamente colaborará para o aprofundamento das discussões e produções na área. Boa leitura a todos!

Antonio Lourenço da Costa Neto

Roberto Guilherme Leitao

Lucas Gonçalves da Silva

IMPARCIALIDADE NAS DECISÕES JUDICIAIS: ANÁLISE DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

Sergio Nojiri¹
Luiza Rodrigues Chagas

Resumo

INTRODUÇÃO. A pesquisa busca investigar se as decisões tomadas por juízes são imparciais e, além disso, que fatores contribuem para que a neutralidade que se espera do sistema judiciário seja desconsiderada. Serão analisados vieses cognitivos e o fenômeno do ativismo judicial.

OBJETIVOS. O objetivo geral do trabalho é verificar se decisões judiciais estão isentas de parcialidade.

Os objetivos específicos são:

Estudar os fatores extrajurídicos que influenciam na decisão de um juiz

Entender como a parcialidade do juiz ocorre no nível inconsciente, investigando a incidência de vieses cognitivos

Compreender qual o ponto de partida para os posicionamentos parciais conscientes dos juízes

METODOLOGIA. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica dedutiva, orientada pela metodologia de Gustin e Dias (2013).

Foi realizado levantamento bibliográfico em livros e trabalhos científicos, brasileiros e estrangeiros, nos campos do Direito e da Psicologia a fim responder a seguinte pergunta: juízes tomam decisões imparciais?

PROBLEMA DE PESQUISA. Para os realistas, a decisão judicial é orientada pelas crenças, ideologias e preferências do juiz. Assim a imparcialidade do poder judiciário é questionável, pois o resultado de um processo judicial já estaria determinado antes mesmo que o magistrado começasse a redigir sua fundamentação (NOJIRI, 2017, p.10).

Um dos fatores extraleais que podem influenciar a decisão judicial são os vieses cognitivos, cujas causas e consequências foram ostensivamente analisadas por autores das teorias do duplo. Segundo eles, quando é necessário resolver problemas rapidamente, dispondo de poucas informações, o cérebro humano utiliza de heurísticas, ou seja, atalhos do pensamento

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

fruto do sistema de cognição rápido.

Entretanto, a utilização das heurísticas produzem vieses cognitivos, que são distorções sistemáticas que ocorrem em circunstâncias específicas causados pela sobreposição do sistema rápido de cognição sobre o lento, associado ao pensamento lógico. O ponto controverso está no fato de que até mesmo tomadores de decisão experientes estão sujeitos a esses vieses, equiparando-se, neste(aspecto, com leigos (KAHNEMAN, 2012, p.179)

Nesse sentido, em um estudo, Shai Danziger, Jonathan Levav e Liora Avnaim-Pesso analisaram mais de mil decisões de um comitê de livramentos condicionais visando identificar o fator mais relevante para concessão do benefício, constatando-se, ao final que a variável determinante era o horário de análise do pedido.

No início das sessões as proporções de livramentos concedidos eram maiores, contudo, esta tendência diminuía até a hora do almoço, quando ocorria pausa para descanso. No retorno às atividades, contudo, a tendência para concessão do benefício voltava a ser tão alta quanto no início da sessão e, novamente, ia decaindo até o final do dia (DANZIGER, 2011 apud HORTA, 2014, p. 38).

Os vieses cognitivos podem evidenciar-se em maiores graus de inconsciência, produzindo, inclusive, ações e reações incompatíveis com as convicções assumidas pelos indivíduos. Esse fenômeno foi nomeado de viés implícito, por serem baseados em estereótipos implícitos:

“Os vieses implícitos são especialmente intrigantes, e também especialmente problemáticos porque eles podem provocar comportamentos que divergem de crenças ou princípios reconhecidos ou apoiados por um indivíduo. A própria existência do viés implícito representa um desafio para a teoria e prática jurídica, porque a doutrina da discriminação tem como premissa a suposição de que, salvo insanidade ou incompetência mental, os agentes são guiados por suas crenças, atitudes e intenções (explícitas) reconhecidas” (KRIEGER, 2020)

Assim, “uma pessoa é implicitamente enviesada se o seu comportamento manifestar uma concepção estereotipada, mesmo que não a apoie e talvez a rejeite explicitamente” (FRANKISH, 2016, p. 24).

Nessa perspectiva, Eric Schwitzgebel ilustra uma situação hipotética: Juliet, uma professora americana branca que não compactuava com a diferenciação racial na inteligência, demonstra mais surpresa quando um aluno negro apresenta excelência acadêmica em comparação a quando um aluno branco o faz, sabendo-se que existem bons alunos negros na mesma proporção que os brancos (SCHWITZGEBEL, 2010 apud FRANKISH, 2016, p. 23-46).

Outro experimento, formulado por Bertrand e Mullainathan mostrou que a avaliação de currículos com conteúdos idênticos era mais positiva quando o nome que aparecia em destaque era típico de uma pessoa branca - ex. Emily Greg - do que aqueles que tinham inscrito nomes típicos de pessoas negras -ex: Jamal Lakisha (Bertrand, 2003 apud Brownstein, 2016, p.1-19).

Além dos vieses cognitivos, o vício na imparcialidade pode decorrer do posicionamento sócio-político do juiz, que, muitas vezes por acreditar que tem o papel de exercer justiça social, acaba por promover ativismo judicial.

O estudo empírico de Bárbara Gomes Lupetti Baptista foi essencial para evidenciar esse fator, uma vez neste foram feitas entrevistas com atores do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) a respeito de suas opiniões sobre a imparcialidade no sistema judiciário.

Nesse sentido, demonstrou-se que, entre os juristas entrevistados, existia uma vertente que acreditava que o ativismo judicial poderia contribuir para redução de desigualdades sociais uma vez que protegeria o mais vulnerável, consubstanciando-se em uma “parcialidade positiva”.

Por outro lado, foi quase unânime o posicionamento, até mesmo entre os apoiadores da “parcialidade positiva”, de que a crença na neutralidade das decisões judiciais é o sustentáculo do Sistema Judiciário.

Tal elemento pode ser sintetizado na fala de juiz um entrevistado:

Eu não acredito na imparcialidade, mas não posso dizer isso. Porque acreditar que ela existe conforta... dá segurança. É uma falsa segurança, mas é necessária. Todo mundo tem que acreditar que o processo vai ser julgado por alguém que é imparcial, que vai cumprir a lei. Senão é o fim do judiciário. Se as pessoas pararem de acreditar que serão julgadas conforme a lei, o processo e por um juiz imparcial, isso tudo acaba. (BAPTISTA, 2013, p. 263)

Em outras palavras, mesmo que alguns juízes pratiquem o ativismo judicial, o fazem de forma velada, uma vez que a aparência na imparcialidade é mais importante que sua existência de fato.

A partir disso, encontram-se dificuldades em se afastar a subjetividade no processo de tomada de decisão judicial, uma vez por uma lado existe o ativismo judicial e, por outro, os vieses cognitivos.

RESULTADOS. Os resultados encontrados foram que as decisões tomadas por juízes não

estão isentas de parcialidade, seja porque estes assumem conscientemente posicionamentos sócio-políticos na hora de decidir, seja porque estão sujeitos a vieses de cognição.

Palavras-chave: DECISÕES JUDICIAIS, VIESES COGNITIVOS, ATIVISMO JUDICIAL

Referências

BERTRAND, M. and MULLAINATHAN, S. “Are Emily and Greg more employable than Lakisha and Jamal? A field experiment on labor market discrimination.” National

Bureau of Economic Research, Working Paper No. 9873. 2003

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Paradoxos e ambiguidades da imparcialidade judicial: entre “quereres” e “poderes”. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2013.

DANZIGER, Shai; LEVAV, Jonathan; AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 108, n. 17, 2011, p.

6.889-6.892.

BROWNSTEIN, Michael; SAUL, Jennifer. Introduction to Implicit Bias and Philosophy, V1- Metaphysics and Epistemology, 2016, p. 23-46.

FRANKISH, Keith. “Playing Double: Implicit Bias, Dual Levels, and Self-Control”, *Implicit Bias and Philosophy, V1- Metaphysics and Epistemology*, 2016, p. 23-46.

HORTA, Ricardo de Lin. Um olhar interdisciplinar sobre o problema da decisão: analisando as contribuições dos estudos empíricos sobre comportamento judicial. *Revista Diálogos sobre Justiça*, Brasília, maio/agosto de 2014. n° 2, ano 1, p. 38.

KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar – duas formas de pensar. Editora Objetiva, Rio de Janeiro, 2012, p. 179.

KRIEGER, Linda Hamilton; GREENWALD, Antony. Viés implícito: fundamentos científicos. O direito e suas interfaces com a psicologia e a neurociência. 1ª edição, 27 julho 2020, Editora Appris, São Paulo, p. 287-301

NOJIRI, Sérgio. Decisão judicial. In: CAMPILONGO, C.F.; GONZAGA, A. A.; FREIRE, A. L. (coord.)>. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito*. São Paulos: Pontificia Universidade Católica de São Paulo, 2017. p. 10-11.

SCHWITZGEBEL, E. 'Acting contrary to our professed beliefs, or the gulf between occurrent judgment and dispositional belief '. *Pacific Philosophical Quarterly* 91(4). 2010, p. 531–53.